

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/09

“Acrescenta o inciso XI e o § 11 no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, criando a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências”.

ANIZIO TAVARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal, baixado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 1992, o inciso XI e o §11, com as seguintes redações:

“Artigo 21. (...)

XI – de Ética e Decoro Parlamentar;

(...)

§ 11 – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) opinar sobre proposições relativas à ética e decoro parlamentar;
- b) emitir parecer de caráter consultivo e não vinculativo, quando solicitado pelo Presidente.”

Art. 2º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no biênio 2009/2010, será composta pelos membros eleitos em 1º de janeiro de 2009 para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, disciplinado pela Resolução nº 04/2008.

Parágrafo único. Após o biênio referido no “caput”, os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos na forma do artigo 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

(Fls. 3 – Projeto de Resolução nº 05/09)

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Resolução visa modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal para criar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de caráter permanente e com atribuições legislativas e administrativas.

Tal Comissão visa substituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar criado pela Resolução nº 04, de 04 de março de 2008, cuja revogação a Mesa Diretora propõe pelo Projeto de Resolução nº 06/09, em razão de inúmeras inconstitucionalidades e ilegalidades existentes na citada Resolução nº 04/2008.

Além disso, é da tradição do Poder Legislativo barbarensense a existência de comissões, tanto de caráter permanente, quanto de caráter temporário, conforme artigo 19 do Regimento Interno da Câmara, não havendo nenhuma estrutura denominada de “Conselho”, como disciplinado pela Resolução nº 04/2008.

A Mesa Diretora entende que os textos constitucionais e legais, em especial a Lei Complementar nº 2.039/93, que dispõe sobre as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, são suficientes para disciplinar a ética e o decoro parlamentar no âmbito desta Edilidade.

Anota-se, ainda, que a composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleita em 1º de janeiro de 2009, para o biênio de 2009/2010, foi respeitada em sua integralidade, cabendo, para o próximo biênio, a adoção da regra geral constante no Regimento Interno da Câmara Municipal.

